CONTRATO Nº 001/2021
CONCORRÊNCIA 002/2020

CONTRATO PARA CONCESSÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado, Cleusa Machado Uliana, empresa inscrita no CNPJ sob nº 20.966.603/0001-50, com sede na Rua Bernardina Salles, 672, Bairro Integração, cidade de Pinhal Grande, Estado RS, neste ato representada por sua proprietária Cleusa Machado Uliana, CPF nº 003.601.330-70 doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o edital n° 070/2020, processo n° 202/2019, Concorrência Pública nº 002/2020 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, Lei Municipal n° 1.377/2007 e Decreto Municipal n° 1.329/2007, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Outorga de concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linha regular, na cidade de Pinhal Grande, conforme termo de referência no seguinte roteiro:

ROTEIRO VIA LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI (LAP):
Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; entrando na Rua Barão do Rio Branco rumo ao Loteamento Alberto Pasqualini; passando pelas ruas internas do loteamento e retornando pela mesma rua; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração; Rua César Rubin entrando pela Rua José Rubin Filho contornando a Praça do Bairro São José do Pinhal pela Rua José Jacob Piussi e Rua Amadeus Trevisan e retornando e percorrendo o mesmo trajeto através da Rua César Rubin até o ponto de partida. Trecho com 16,00 Km.

ROTEIRO BAIRRO LIMEIRA BAIRRO SÃO JOSÉ DO PINHAL:
Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração; Rua César Rubin entrando pela Rua José Rubin Filho contornando a Praça do Bairro São José do Pinhal pela Rua José Jacob Piussi e Rua Amadeus Trevisan e retornando e percorrendo o mesmo trajeto através da Rua César Rubin até o ponto de partida. Trecho com 14,00 Km.

ROTEIRO BAIRRO LIMEIRA BAIRRO INTEGRAÇÃO:
Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração, Bairro Integração em frente a Prefeitura Municipal. Trecho com 6,00 Km.

HORÁRIOS:

SAÍDA	HORÁRIO	VIA	DESTINO	
BL	06:30	LAP	BI	16 Km
BI	06:45		BSJP	
BSJP	06:50		BI	
BI	06:55		BL	
BL	07:10		BI	14 Km
BI	07:20		BSJP	
BSJP	07:25		BI	
BI	07:30		BL	
BL	07:45		BI	6 Km
BI	07:55		BL	
BL	11:20		BI	18 Km
BI	11:30	LAP	BL	
BL	11:45		BI	
BI	11:50		BSJP	
BSJP	11:55		BI	
BI	12:00		BL	
BL	12:45		BI	6 Km
BI	12:55		BL	
BL	13:00	LAP	BI	16 Km
BI	13:15		BSJP	
BSJP	13:20		BI	
BI	13:25		BL	
BI	17:00		BL	6 Km
BL	17:10		BI	
BI	17:30	LAP	BL	18 Km
BL	17:45		BI	
BI	17:50		BSJP	
BSJP	17:55		BI	
BI	18:00		BL	
			TOTAL:	100 Km

LEGENDA	
BL	BAIRRO LIMEIRA
BI	BAIRRO INTEGRAÇÃO
BSJP	BAIRRO SÃO JOSÉ DO PINHAL
LAP	LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no itinerário, e ou seus dias e horários, somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada aos usuários com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

O prazo desta concessão é de 60 sessenta meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo extinguir-se por advento do termo contratual, conforme inciso I do art. 35 da Lei nº 8.987/95 ou por acordo entre as partes conforme a alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser alterado unilateralmente, devendo atender o disposto no §4º do artigo 9º da Lei 8.987/95;

Parágrafo Segundo - Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciarão e encerrarão em dia de expediente regular e normal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA TARIFA:

Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários tarifas de acordo com a tabela de preços estabelecida por Decreto da CONCEDENTE, anexa a este contrato, deste sendo parte integrante, obrigando-se a observar todas as disposições legais acerca da comercialização das passagens.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

A CONCEDENTE poderá rescindir a concessão independentemente da conclusão por prazo nos seguintes casos:

a) Manifesta desistência do serviço;
b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
c) Falta grave, a juízo da CONCEDENTE, devidamente comprovada, após garantia do contraditório e da ampla defesa;
d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) Descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
f) Demonstração cabal de inviabilidade econômica do serviço, está somente poderá ser alegada após transcorrido o período de 90 dias de vigência do contrato;
g) Prestação do serviço de forma inadequada;
h) Encampação;
i) Rescisão com base com o artigo 78 e parágrafos da lei 8.666/93;
j) Falência ou extinção;
k) Perda, por parte da CONCESSIONÁRIA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias a adequada prestação dos serviços;
l) Descumprimento das penalidades impostas pela CONCEDENTE;
m) Condenação, da CONCESSIONÁRIA, em decisão transitada em julgado, por crime de sonegação fiscal, inclusive contribuições sociais;

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONCEDENTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DO VALOR DA TARIFA:

A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

O valor da tarifa será reajustada anualmente, tendo por data-base o início do mês subsequente ao mês do vencimento do período.

As revisões tarifárias tomarão como base a Planilha de preços, parte da proposta, que será o instrumento para verificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, corrigidas pelo Fator de Ajuste Tarifário nas condições estabelecidas.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da Concessionária, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II - ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

III - peticionar ao Poder Concedente sobre assuntos pertinentes à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Concessionária, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos Anexos ao Edital e ao presente Contrato de Concessão:

I - cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste contrato e seus respectivos Anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

II - operar os Serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III - cumprir as regras de operação regulamentadas pelo Poder Público;

IV - respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e normas regulamentares aplicáveis;

V - promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;

VI - operar somente com pessoal devidamente capacitado, treinado, habilitado, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

VII – observar as normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;

VIII - permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;

IX - manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente, conforme exigido pela lei;

X - cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;

XI - arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;

XII - responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;
XIII - ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;
XIV - garantir, na medida de suas possibilidades, a segurança inerente ao serviço do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
XV - prestar informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;
XVI - obedecer fielmente as normas do serviço;
XVII - acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
XVIII - acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;
XIX - assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
XX - manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos, facultada a delegação a terceiros;
XXI - autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços**,** de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, adotando as providências que se fizerem necessárias;
XXII - transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Concedente por meio de relatórios, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas;
XXIII - implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.
XXIV - trafegar com veículo com idade inferior a 15 (quinze) anos e demais exigência inerentes ao transporte coletivo;
XXV - cumprir os horários e itinerários fixados;
XXVI – Substituir o veículo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas hipóteses de:
- Avaria do veículo regular da linha;
- Manutenção preventiva do veículo;
- Vistorias no veículo;
- Recusa do veículo pela fiscalização, quando constatada, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

XXVII – aplicar as tarifas estabelecidas;
XXVIII – usar adequadamente os locais indicados como paradas de ônibus demarcadas pela CONCEDENTE;
XXIX - apresentar laudo de vistoria semestral do veículo;
XXX – contratar seguro RC de transporte rodoviário de passageiros em viagem municipal, apresentando anualmente a quitação da apólice, com as seguintes coberturas mínimas individuais:

- Morte acidental: R$ 50.000,00
- Invalidez Permanente: R$ 50.000,00
- Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO): R$ 15.000,00

XXXI – Emitir Trimestralmente, relatório relativo ao acompanhamento da venda de passagens, que deverá ser entregue a fiscalização, contendo:
- Total de passageiros transportados, por dia, mês, sendo separados por categorias de benefícios;
- Total de passagens mensal vendidas antecipadamente e no ato da utilização;

- No trimestre que antecede o término do prazo da concessão, cessar-se-á a venda de passagens antecipadas, devendo a CONCEDENTE efetuará o recolhimento das passagens excedentes, onde será efetuado o inventário das passagens em poder dos usuários de acordo com a numeração das passagens recolhidas.

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações acima é motivo suficiente para a aplicação das sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do Poder Concedente, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
I - regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
II - determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
III - zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do prestador de serviço, concessionário;
IV - exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.

Parágrafo Segundo - Constitui obrigação do Poder Concedente, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
I - assegurar à Concessionária as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos da concessionária;
II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
III - Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos na Lei Federal n° 8.987/95 e demais legislações municipais.
IV - extinguir a concessão nos casos previstos neste contrato, na legislação municipal e na legislação federal;
V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as clausulas contratuais na concessão.
VI - Trimestralmente, exigir da CONCESSIONÁRIA relatório relativo ao acompanhamento da venda de passagens, contendo:
- Total de passageiros transportados, por dia, mês, sendo separados por categorias de benefícios;
- Total de passagens mensal vendidas antecipadamente e no ato da utilização;
- No trimestre que antecede o término do prazo da concessão, cessar-se-á a venda de passagens antecipadas, devendo a CONCEDENTE efetuará o recolhimento das passagens excedentes, onde será efetuado o inventário das passagens em poder dos usuários de acordo com a numeração das passagens recolhidas.

CLÁUSULA NONA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
I - dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto e cortesia;
II - obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
III - receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;
IV - externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelo concessionário;

V - ser tratado com urbanidade e respeito;
VI - beneficiar-se das gratuidades previstas na legislação e normas regulamentares aplicáveis, identificando-se adequadamente quando solicitado;
VII - levar as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes à operação dos serviços, ao conhecimento do Poder Público, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
VIII - receber, quando couber, a devolução correta e integral do troco, observado o limite máximo de pagamento de 20 (vinte) vezes o valor da tarifa;
XI - exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações do concessionário impostas pelo Poder Público.
Parágrafo Segundo - Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:
I - pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
II - preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
III - portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;
IV - zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES, PENALIDADES E DAS MULTAS:

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato de Concessão, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do Edital e dos respectivos Anexos, do presente Contrato de Concessão, o Poder Concedente, poderá aplicar, dentro dos limites e critérios fixados na presente Cláusula, as sanções referidas no §2º desta Cláusula, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.
Parágrafo Segundo - As sanções de que trata o §1º desta Cláusula são as relacionadas a seguir:
a) Advertência;
b) Multa de 50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa, pelo descumprimento de cláusulas contratuais, normas de legislação pertinente, inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações neste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
c) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
Parágrafo Terceiro - A advertência será aplicada nos casos de infração leve e média.
Parágrafo Quarto - As multas, assim como a suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, serão aplicadas nos casos de reincidência e de infração grave, assim entendida aquela cuja gravidade afete a prestação do Serviço objeto deste Contrato.
Parágrafo Quinto - Na definição da gravidade da infração, na fixação da sanção aplicável e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o Poder Concedente observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:
I - a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;
II - os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;
III - a vantagem auferida pela Concessionária em virtude da inadimplência verificada;
IV - os antecedentes da Concessionária;
V - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

VI - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o Poder Concedente.
Parágrafo Sexto - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão, assim como as demais sanções, aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da concessionária.
Parágrafo Sétimo - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a Concessionária de corrigir a falta correspondente.
Parágrafo Oitavo - A Concessionária manifesta expressamente neste ato sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo Poder Concedente, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes, bem como nas suas futuras alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no Edital e nos respectivos Anexos constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato de Concessão.
Parágrafo Primeiro - Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no Edital e em seus Anexos, o Contrato de Concessão poderá ser objeto de revisão ordinária a qualquer tempo, a fim de que seja restaurado seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.
Parágrafo Segundo - São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejam a revisão do presente Contrato de Concessão todos aqueles relacionados com a álea empresarial da Concessionária e, especialmente:
I - a não obtenção do retorno econômico previsto na sua Proposta Comercial;
II - a constatação superveniente de erros ou omissões nas Propostas da Concessionária;
III - a destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à execução e de suas receitas;
IV - a ocorrência de greves de empregados da Concessionária ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
V - a variação das taxas de câmbio;
VI - a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos Serviços;
VII - os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
VIII - os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
IX - a valorização ou depreciação dos bens vinculados à execução**.**
Parágrafo Terceiro - A Concessionária declara:
I - ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e;
II - ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua Proposta Comercial.
Parágrafo Quarto - Supervenientemente à assinatura do presente Contrato de Concessão**,** a Concessionária não poderá invocar alterações regulamentares ou operacionais para demandar a sua revisão, salvo se, em consequência disso, for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
Parágrafo Quinto - Cabe a qualquer das partes a iniciativa no procedimento de revisão do equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato de Concessão.
Parágrafo Sexto - A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente Contrato de Concessão importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.
Parágrafo Sétimo - O Poder Concedente procederá de ofício à abertura de processo de revisão do presente Contrato de Concessão, juntando aos autos os elementos que possui para demonstrar o desequilíbrio e ouvindo, em seguida, a Concessionária.
Parágrafo Oitavo - A Concessionária poderá solicitar a revisão do presente Contrato e Concessão**,** por meio de requerimento fundamentado, observado o disposto no § 2º desta Cláusula.

Parágrafo Nono - O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sob pena de seu não conhecimento.
Parágrafo Décimo - Recebido o requerimento ou a defesa da Concessionária, o Poder Concedente decidirá, motivadamente, sobre a revisão do presente Contrato De Concessão, decisão esta que terá auto executoriedade, obrigando as partes, independentemente de decisão judicial.
Parágrafo Décimo Primeiro - A execução da revisão do presente Contrato de Concessão pode ser implementada pelos seguintes mecanismos, a critério do Poder Concedente:
I - indenização;
II - alteração do prazo do presente Contrato de Concessão;
III - revisão geral dos valores das tarifas;
IV - redução dos encargos da Concessionária sem redução de qualidade;
V - combinação dos mecanismos anteriores.
VI - as partes poderão, ainda, caso haja consenso, optar, em alternativa à revisão do contrato, pela sua extinção ou pela adoção de outras soluções que envolvam alteração das obrigações da Concessionária.
Parágrafo Décimo Segundo - A matriz de riscos do contrato desta concessão de transporte público coletivo encontra-se no Anexo VII do Edital e a ela submetem-se as partes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INTERVENÇÃO:
O Poder Concedente poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EMISSÃO E VENDA DE PASSAGENS:
A emissão dos tickets (passagens) será de responsabilidade e com custos arcados pela CONCESSIONÁRIA, sendo a sua quantidade emitida autorizada mediante termo, pela CONCEDENTE.
Parágrafo Primeiro - Os tickets de passagem:
- Deverão serão físicos, confeccionados em PVC ou similar, a prova d'água, **numerados em forma sequencial;**
- Deverão ser separados por cores conforme suas categorias (vale-transporte, estudantes, passageiro normal e outros);
Parágrafo Segundo - Será permitida a venda de passagens antecipadas, mediante autorização prévia pela CONCEDENTE.
Parágrafo Terceiro - Das informações a serem prestadas ao Município relativas a venda de passagens:
Trimestralmente, a CONCESSIONÁRIA emitirá relatório relativo ao acompanhamento da venda de passagens, que deverá ser entregue a fiscalização, contendo:
- Total de passageiros transportados, por dia, mês, sendo separados por categorias de benefícios;
- Total de passagens mensal vendidas antecipadamente e no ato da utilização;
Parágrafo Quarto - No trimestre que antecede o término do prazo da concessão, cessar-se-á a venda de passagens antecipadas, devendo a CONCEDENTE efetuará o recolhimento das passagens excedentes, onde será efetuado o inventário das passagens em poder dos usuários de acordo com a numeração das passagens recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

Extinguir-se-á o Contrato de CONCESSÃO, em conformidade com o disposto no Capítulo X da Lei Federal n° 8.987/95**,** nos seguintes casos:
a) Advento do termo contratual;
b) Encampação;
c) Caducidade;

d) Rescisão;
e) Anulação;
f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro - Extinta a CONCESSÃO, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA retornarão ao CONCEDENTE, havendo imediata assunção dos SERVIÇOS por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.
Parágrafo Segundo – Bens Reversíveis: Não haverá bens reversíveis, sendo que os bens móveis e imóveis relacionados à prestação dos serviços objeto desta concessão serão de propriedade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, mantendo esta condição ao fim do prazo da concessão.
Parágrafo Terceiro - Nenhum bem vinculado a esta CONCESSÃO será passível de reversão patrimonial e ou correspondente indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:
O gerenciamento e fiscalização dos serviços delegados da presente licitação estará a cargo do servidor Vanderlei Bueno Boiani CPF n° 604.272.560-20.
Parágrafo Primeiro - Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Poder Concedente a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria na escrituração contábil da Concessionária, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, administrativa, financeira e de controle.
Parágrafo Segundo - A Concessionária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Concedente e/ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
Parágrafo Terceiro - A Concessionária declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e pela Auditoria, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
Parágrafo Quarto - Compete à Concessionária fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica na total aceitação das condições estabelecidas.
Parágrafo Quinto - Os atos de fiscalização e auditoria, executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
Parágrafo Sexto - A atuação fiscalizadora do Poder Concedente, assim como a realização da auditoria prevista no §1º desta Cláusula, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária no que concerne aos serviços contratados, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Concedente, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do Poder Concedente, bem como de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA:
Na forma da legislação aplicável, a transferência da concessão ou do controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:
- atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços; e
- comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente Contrato De Concessão.

Parágrafo Segundo - O Poder Concedente poderá autorizar a assunção do controle da Concessionária por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços**.**

Parágrafo Terceiro - Na hipótese prevista no item §2º desta Cláusula, o Poder Concedente exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se, a critério do Poder Concedente, os requisitos de capacidade técnica e econômica, se necessário para a preservação da continuidade dos serviços**.**

Parágrafo Quarto - O Poder Concedente poderá exigir dos financiadores termo de compromisso dispondo que os serviços continuarão a ser processados nos termos em vigor presente Contrato de Concessão.

Parágrafo Quinto - A assunção do controle autorizada na forma desta Cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores ante ao Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

Sem prejuízo da responsabilidade da Concessionária pelos prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos**,** bem como a implementação de eventuais projetos associados.

Parágrafo Primeiro - Os contratos referidos no *caput* serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

Parágrafo Segundo - A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 05 de Janeiro de 2021.

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

Concessionária
Cleusa Machado Uliana

Vanderlei Bueno Boiani
CPF n° 604.272.560-20
Responsável pela Fiscalização

TESTEMUNHAS: